LEI Nº. 1.356, de 29 de julho de 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Decreto 7499 de 16 de junho de 2011, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012 da STN/MF e MCidades e da Portaria nº 547, de 28.11.2011 da SNH/MCidades.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver as ações que se fizerem necessárias visando que os seus munícipes possam se beneficiar de subvenção propiciada pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, direcionada para municípios com população de até cinquenta mil habitantes, em conformidade com Termo de Acordo e Compromisso firmado com Agentes Financeiros autorizados, as disposições da Lei Federal nº 11.977, de 07.07.2009, regulamentada pelo Decreto nº 7499, de 16 de junho de 2011, observadas as condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012 da STN/MF e MCidades e na Portaria nº 547, de 28.11.2011 da SNH/MCidades e demais atos normativos que regulamentam o Programa.

Artigo 2.º - Para fins de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o valor das subvenções do PMCMV com benefícios fiscais no valor total de até R$. 9.703,50 (nove mil, setecentos e três reais e cinqüenta centavos), bens ou serviços economicamente mensuráveis; assistência técnica ou recursos financeiros a serem aportados no processo de produção das unidades habitacionais.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 1.000.00 (um mil reais) por beneficiário, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter toda a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal, cujas obras serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, com recursos financeiros já previstos nas leis orçamentárias municipais, executadas dentro dos prazos de execução previstos no PPA;

§ 3º - A largura mínima das vias, no presente loteamento, será de 9 (nove) metros;

§ 4º – Os benefícios fiscais a serem concedidos somente entrarão em vigor quando o Poder Executivo Municipal tomar medidas para que os benefícios fiscais não afetem as metas de resultados fiscais previstas em anexo próprio da lei orçamentária municipal ou que sejam tomadas as respectivas medidas de compensação para os benefícios concedidos.

Artigo 3.º - O Poder Executivo Municipal poderá transferir imóveis ou direitos a eles relativos em benefício da população a ser atendida pelo PMCMV, diretamente aos beneficiários, correspondentes a 50 (cinqüenta) lotes, cuja área total perfaz 11.133,39 m² (onze mil, cento e trinta e três vírgula trinta e nove metros quadrados), área esta avaliada pelo Poder Executivo Municipal em R$. 278.334,75 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), lotes estes a serem desmembrados de uma área maior que possui atualmente 32.630,66 m² (trinta e dois mil, seiscentos e trinta vírgula sessenta e seis metros quadrados) e se encontra registrada na matrícula nº. 20.196 do livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina, conforme memorial anexo à presente Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pelo desmembramento das áreas e registros das matrículas individualizadas dos 50 (cinqüenta) lotes, sendo que já existe dotação orçamentária para tais despesas nas leis orçamentárias municipais;

§ 2º - As doações ora autorizadas deverão conter cláusula de reversão, com condição de cumprimento total do objeto da destinação dos bens, conforme previsto na presente Lei e no Termo de Acordo e Compromisso nela mencionado, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação da presente Lei.

Artigo 4.º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e o ISSQN incidente sobre as mesmas até o limite estipulado no artigo 2º.

Artigo 5.º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido Programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sendo as seguintes dotações:

10.13 – 15.452.0323.2.031 - Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
10.13 – 17.512.0447.1.034 – Abastecimento de Água

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
10.13 – 17.512.0448.1.035 – Galerias de Águas Pluviais
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
10.13 – 17.512.0449.1.037 – Esgoto Sanitário
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
10.13 – 25.752.0327.1.033 – Rede de Energia Elétrica
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
10.13 – 26.451.0575.1.172 – Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 29 de julho de 2014.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal